

LEI Nº 052/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir regime de pagamento de Diárias, a serviço ou em Missão Oficial da Municipalidade e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir regime de pagamento de Diárias, para custear despesas relacionadas aos deslocamentos empreendidos pelo Prefeito Municipal, Secretários, Diretores, Chefes de Divisões e Servidores Municipais, a serviço ou em Missão Oficial da Municipalidade.

Parágrafo único- As viagens empreendidas pelas Autoridades Municipais e servidores deverão ser previamente autorizadas pelo titular da Secretaria Administração, indicando os dias e o destino da viagem, o meio da locomoção e a finalidade da viagem.

Art. 2º- As despesas de viagem com refeição e pernoite, de que trata o “caput” do artigo 1º, serão custeadas por diárias, concedidas antecipadamente, cujos valores serão os constantes no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- Os valores referidos nesse artigo, serão pagos integralmente, por dia de afastamento da sede de serviço ou pela metade, 50% (cinquenta por cento), quando não houver necessidade de pernoite.

Art. 3º- Eventuais despesas que venham a ocorrer com combustível, táxi, telefone e outras, exceto refeição e pernoite, relacionadas ao deslocamento previamente autorizado, serão reembolsadas quando do retorno da viagem, mediante apresentação dos documentos respectivos, o que poderá ser feito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) do retorno, sob pena de, não o fazendo, perder o direito ao reembolso.

Parágrafo Único- As despesas com combustíveis somente serão ressarcidas quando ocorrido em veículo oficial, ficando vedado restituição com despesas em carro particular.

Art. 4º- Excetuam-se do pagamento de diárias, os deslocamentos para municípios distantes de Campina da Lagoa até 150 Km (cento e cinquenta quilômetros), em períodos entre 01h (uma hora) e 08h (oito horas), assegurando-se, todavia o ressarcimento de eventuais despesas com alimentação ou transporte, que serão realizadas em regime de adiantamento.

§ 1º- As despesas com os deslocamentos, previstos no caput deste artigo, serão reembolsadas quando do retorno da viagem, mediante a apresentação dos documentos respectivos, o que deverá ser feito no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) do retorno, sob pena de, não o fazendo, ter o valor recebimento a título de adiantamento, debitado à conta de remuneração mensal do servidor beneficiado.

§ 2º- Todos os documentos (notas fiscais ou recibos) deverão ser emitidos em nome do Município de Campina da Lagoa, com a discriminação do número do cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, dos produtos ou serviços adquiridos, não conter rasuras ou alterações e deverão ser aprovados por quem autorizou a viagem.

§ 3º- As despesas referidas no caput desse artigo serão limitadas ao valor R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) por dia de efetivo deslocamento do Município.

Art. 5º- Os valores das diárias serão corrigidos por ato do Prefeito Municipal, anualmente, no mês de janeiro, aplicando-se a correção monetária do ano anterior com base no IGPM ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

Art. 6º- A Secretaria Municipal da Fazenda somente processará as despesas que estiverem rigorosamente de acordo com os termos da presente Lei.

Parágrafo Único- Não farão jus as diárias tratadas nessa Lei, os representantes de empresas contratadas como prestadoras de serviços, consultorias, assessoria ou similares.

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Eugenio Malmstron, aos dezessete dias do mês de Abril de 2009.

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal

ANEXO I

LOCAL	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA
Interior	Prefeito/Vice Prefeito	200,00
	Secretarias/Assessores	131,00
	Diretores/Chefes Divisão	98,00
	Demais Servidores	75,00
Capital e Outros Estados	Prefeito/Vice Prefeito	350,00
	Secretarias/Assessores	250,00
	Diretores/Chefes Divisão	175,00
	Demais Servidores	120,00

Paço Municipal Eugenio Malmstron, aos dezessete dias do mês de Abril de 2009.

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal